

ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 302/2016

PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Por força do disposto na alínea g) do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Freguesias dispõem de atribuições, nomeadamente, em matéria de proteção civil, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico nessa matéria.

No âmbito da atividade da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível o desenvolvimento de trabalhos, com disponibilidade que exigem acompanhamento ao nível de um prestador especializado com vista, designadamente.

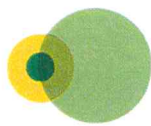
- a) A desenvolver e implementar um plano local de emergência;
- b) A estabelecer a articulação entre as várias entidades da freguesia com atribuições em matéria de proteção civil; e
- c) A promover a constituição do grupo de voluntários que deverá ser previsto no plano local de emergência.

A natureza do trabalho a executar implica uma capacidade técnica nas referidas áreas, não obstante a assunção articulada com a estratégia de gestão política dos eleitos.

No caso vertente a constituição de uma relação jurídica de emprego público mostra-se desadequada, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo e sem subordinação jurídica.

Nessa medida, a natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica, mostra-se sustentado o recurso à alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (critério material) para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto.

Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Assim, afigura-se pertinente a contratação de uma avença com Maria Leonor Rodrigues Arnao Metello, residente Rua Conde Sabugosa, n.º 20, 2.º Esq, 1700-355 Lisboa, uma vez que a mesma reúne as condições *supra* referidas.

Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor mensal da prestação de serviços ora proposta nunca poderá exceder o valor de € 1.271,57 (mil, duzentos e setenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos) e o contrato deverá vigorar entre 1 de janeiro e 31 de outubro de 2017.

Face ao exposto, emito parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de apoio técnico na área da proteção civil”, nos termos da alínea a) do n.º 5 e do n.º 10 do artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30/03 que aprovou o Orçamento do Estado (OE) para 2016, porquanto se trata de prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, estão cumpridos os limites do n.º 1 do referido artigo e a inerente despesa tem cabimento na rubrica orçamental n.º 05.00.00, Económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, conforme declaração em anexo e cabimento disponível.

Lisboa, em 2 de dezembro de 2016.

O Presidente

André Moz Caldas